

LEI Nº 1.581, DE 28 DE JANEIRO DE 2004.
(Revogada pela Lei nº [1786/2006](#))

**ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI
MUNICIPAL Nº 1571/2003 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

NELSO ANTONIO DALL`AGNOL, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores sancionou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Altera a redação do artigo 1º acrescenta (texto ilegível) quadro descrito no inciso I, da Lei Municipal nº 1571/2003 (texto ilegível) redação.

"Art. 1º Ficam reclassificados quanto ao padrão de vencimento os (texto ilegível) Atendente de Creche, Doméstica, Telefonista, Operário, Zelador, Motorista, Agente Administrativo e Escriturário. "

(Informação Portal Leis Municipais: textos incompletos/ilegíveis no artigo 1º, conforme arquivo original disponibilizado no final da página).

Art. 2º Altera a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 1571/2003, inserta no inciso III, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º Ficam alterados os valores dos padrões dos Cargos de Provimento Efetivo dos servidores públicos do cargo em Comissão CC4 e do quadro do Magistério em termos aos quadros abaixo: "

I - QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

II - QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

III - MAGISTÉRIO MUNICIPAL:

DE: PARA:

Magistério 20 horas R\$ 277.56 R\$ 291.44
Magistério 24 horas RS 332,99 RS 349.64

Art. 3º As demais disposições contidas na Lei Municipal nº 1571/2003, permanecem inalteradas.

Art. 4º Esta lei Municipal entrara em vigor na data de sua publicação com efetivos retroativos a 1º de janeiro de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS aos vinte e oito dias do mês de janeiro de dois mil e quatro.

NELSO ANTONIO DALL`AGNOL
Prefeito Municipal

MARIA HELENA GIOMBELLI GABARDO
Sec. Municipal da Administração

Clique aqui para baixar o arquivo completo

Nota: Este texto não substitui o original.